Copia – Tabellião Cruz – 73, rua dos Ourives, 73 – Capital Federal – Lº 1113 – Fls. 144 – 1º traslado –

Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte o Doutor Sancho de Barros Pimentel, sua mulher e outros e de outra parte a mesma Fazenda Nacional, na fórma abaixo. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio, perante mim Tabellião compareceram juntos e contractados de uma parte como outorgantes o Doutor Sancho de Barros Pimentel e sua mulher Dona Laura de Miranda Barros Pimentel, o Doutor Sebastião Gonçalves da Silva Mascarenhas e sua mulher Dona Francisca de Miranda Mascarenhas, o Doutor Francisco Cesario Alvim, na qualidade de inventariante dos bens do espolio de seus finados paes o Doutor José Cesario de Faria Alvim e Dona Adelia Miranda Cesario Alvim e na de tutor de seus irmãos menores Elza Cesario Alvim e Decio Cesario Alvim, Antonio de Barros Ramalho Ortigão e o Doutor Antonio Augusto Sarzedas e sua mulher Dona Rosina de Miranda Sarzedas; o Doutor Sebastião Gonçalves da Silva Mascarenhas e sua mulher Dona Diga mulher, acima referidos, representados neste acto

por Antonio de Barros Ramalho Ortigão, conforme os poderes da procuração annexa, ao primeiro traslado desta e lavrada no cartorio do tabellião Joaõ Chrisostomo Pimentel Barbosa, de Juiz de Fora, á folhas quarenta e cinco do livro numero setenta e um, o Doutor Antonio Augusto Saraiva e sua mulher representados pelo Doutor Sancho de Barros Pimentel, conforme os poderes da procuração annexa ao primeiro traslado desta e lavrada nestas notas, á folhas vinte e trez do livro numero cento e trinta e cinco, o Doutor Franklin digo Doutor Francisco Cesario Alvim devidamente autorisado por Alvará do Juizo da sexta Pretoria desta Cidade, que tambem será junto ao primeiro traslado desta, e vae adiante transcripto com aquella procuração; e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional representada neste acto pelo Doutor André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Doutor Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos proprietarios, reconhecidos como os proprios, por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, domiciliados nesta Cidade, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje, pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas, me

foi dito primeiro) que por escriptura de dez-
oito de Março de mil oitocentos e noventa
e quatro, lavrada em notas do tabellião Eva-
risto Valle de Barros, á folhas vinte e duas ver-
so do livro numero quinhentos, a finada
mãe, sogra e avó dos outorgantes Dona Ame-
lia Gallado de Miranda, adquiriu por
compra o predio á rua Theophilo Ottoni
numero cincoenta e seis, freguezia da
Candelaria, nesta Cidade, conforme o
traslado da mesma escriptura que é
neste acto entregue á outorgada e será
appenso ao primeiro traslado desta; que
por fallecimento da mesma Dona Ame-
lia Gallado de Miranda, mãe, sogra e avó
das outorgantes, foi o dito predio parti-
lhado entre as cinco filhas casadas da
inventariada, cabendo uma quinta parte
do predio a cada uma destas de accôrdo
com a partilha amigavel processada peran-
te o Juizo da Sexta Victoria, desta Cidade, e
homologada por accordam do conselho
do Tribunal Civil e Criminal de vinte
e dous de Julho de mil oitocentos e noven-
ta e sete, conforme consta tudo da certidão
extrahida dos autos da mesma partilha
amigavel, neste acto exhibida e adiante
transcripta na parte util, a qual junta-
mente com a escriptura acima mencio-
nada, fica fazendo parte integrante
desta para os effeitos da descripção do
immovel, sua individuação, confron-
tações, descriminações de caracteristicos

e mais fins convenientes de direito; Segundo) que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades, judiciaes ou extra judiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão como o provam certidões dos titulos acima declarados e as certidões do distribuidor geral e do registro das hypothecas adiante transcriptas na integra, e bem assim que não se acham sujeitos a contracto algum de arrendamento ou outro, nem tem benfeitorias ou installações de locatarios que possam ser objecto de qualquer indemnisação especial por parte dos outorgantes ou da outorgada ou de prestação de qualquer auxilio aos gastos de transportes e mudança; terceiro) que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores dos outorgantes, e por este até que, incluido na desapropriação constante do Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove, de desoito de Setembro ultimo para as obras da Avenida Central, entraram desde logo os mesmos outorgantes em franco e livre accôrdo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da lei numero mil e vinte e um, de vinte e seis de Agosto proximo passado e do respectivo Regulamento que baixou com o Decreto numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro immediato, acerca da indemnisação

que aos outorgantes compete pela referida
desapropriação; quarto) que, na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito fazem os outorgantes de hoje para sempre plena effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorgada do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle mediante a indemnisação de Reis quarenta e seis contos (quarenta e seis contos de reis) entre as duas partes ajustada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes em moeda corrente do Valiz e é pelos mesmos outorgantes recebida, conferida e achada certa, perante mim tabellião e as testemunhas do que dou fé; quinto) que por isso dão os outorgantes em geral e cada um na parte que lhe diz respeito plena e rasa quitação da dita quantia a outorgada, prometendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir e nem fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel desapropriado ao acto da desapropriação ou a respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida;

como sóe acontecer em hypotheses seme-
lhantes pela evicção de direito, dando a
outorgada por bem do presente e da clau-
sula constituti como investida de todo
o direito e acção, dominio, senhorio e
posse que tinham os outorgantes sobre
o predio e seu terreno, bemfeitorias, de-
pendencias, pertenças accessorios e ser-
vidões, de tudo em posse da qual já
a mesma outorgada para todos os
effeitos de direito e renunciando os
outorgantes como de facto renunciam
nos melhores de direito, a vantagem da
preferencia que para acquisição de terrenos
disponiveis lhes faculta o artigo segundo, pa-
ragrapho quinto da citada lei numero
mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto
de mil novecentos e trez. E pela outorgada
me foi dito que acceita a presente es-
criptura como nella se contem e declara,
passando por isso a exercer desde já to-
dos os actos e direitos que lhe competem
sobre o immovel cujo dominio e posse
lhe foram solemne e irrevogavelmente
conferidos pelo Decreto numero quatro
mil novecentos e sessenta e nove, de
dezoito de Setembro de mil novecentos
e trez, e pela presente escriptura, bem
como ainda que a importancia
de seis quarenta e seis contos (quarenta
e seis contos) correspondente á indem-
nisação paga no presente acto, é for-
necida pela commissão fiscal e de

Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos: Terceiro distrecto, folhas vinte e trez. Numero quatro mil quinhentos e trinta e oito. Segundo semestre. Exercicio de mil novecentos e trez. Directoria de Rendas. Imposto Predial. Imposto quarenta e seis mil e oitenta reis. Certifico que a Senhora Alice Miranda Carvalho Ortigão, deve a quantia de quarenta e seis mil e oitenta reis, imposto, um quinto da casa Theophilo Ottoni numero cincoenta e seis. Capital Federal, um de Setembro de mil novecentos e trez. O Director H. Mello. Recebi em vinte e cinco nove de mil novecentos e trez. Ferreira. Terceiro Districto, folhas vinte e trez. Numero quatro mil quinhentos e trinta e sete. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto Predial. Segundo semestre. Exercicio de mil novecentos e trez. Imposto cento e oitenta e quatro mil, trezentas, e vinte reis. Certifico que a Senhora Amelia C. de Miranda, deve a quantia de cento e oitenta e quatro mil trezentos e vinte reis, imposto quatro quintos do predio da casa Theophilo Ottoni numero cincoenta e seis. Capital Federal, um de Setembro de mil novecentos e trez. O Director, H. Mello. Recebi em vinte e nove de mil novecentos e trez. Ferreira.

primeiro Districto, folhas quarenta e seis. Numero mil seiscentos e quatro. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo da agua. Exercicio de mil novecentos e trez. Contribuição, dez mil e oitocentas reis. Multa de dez por cento, mil e oitenta reis. Reis onze mil oitocentos e oitenta. Certifico que a Senhora Alice de Miranda R. Ortigas deve a quantia de dez mil e oitocentas reis, imposto do consumo de um quinto penna da agua concedida para uso do predio numero cincoenta e seis da rua Theophilo Ottoni. Capital Federal trinta e um de sete de mil novecentos e trez. Pelo Sub-Director G. Costa. Recebi em dezesete de Dezembro de mil novecentos e trez. O Official do Thesoureiro, Castro Velho. Primeiro districto, folhas quarenta e seis, Numero mil seiscentos e trez. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo da agua. Exercicio de mil novecentos e trez. Contribuição, quarenta e trez mil e duzentos reis. Multa de dez por cento, quatro mil trezentos e vinte reis. Reis quarenta e sete mil quinhentos e vinte. Certifico que a Senhora Amelia Gallado de Miranda deve a quantia de quarenta e trez mil e duzentos reis, imposto do consumo de quatro quintos, penna da agua, concedida para uso do predio numero cincoenta e seis da rua Theophilo Ottoni, Capital Federal trinta e um de sete de mil novecentos e trez. Pelo Sub-Director

A. Costa. Recebi em dezesete de Dezembro de mil novecentos e trez. O Fiel do Thesoureiro, Castro Filho. (Transcripção de partes uteis da certidão da partilha amigavel) D. Leoncio Rodrigues da Silva, Escrivão e Official do Registro Civil da Sexta Victoria do Districto Federal. Certifico que revendo os autos de partilha amigavel dos bens deixados pela finada Dona Amelia Callado de Miranda, de quem são supplicantes Doutor José Cesario de Faria Alvim, por cabeça de sua mulher e outros, delles consta e me foi apontado e pedido por certidão as peças do theor seguinte: Auto de partilha amigavel dos bens da fallecida senhora Dona Amelia Callado de Miranda, viuva do Commendador Francisco Teixeira de Miranda. Nós abaixo assignadas Dona Carolina Callado de Miranda, solteira maior, Doutor José Cesario de Faria Alvim, sua mulher Dona Amelia Miranda Cesario Alvim, Doutor Sebastião Gonçalves da Silva Mascarenhas e sua mulher Dona Francisca de Miranda Mascarenhas Doutor Sancho de Barros Pimentel e sua mulher Dona Laura Miranda de Barros Pimentel, Doutor Antonio Augusto Saraiva e sua mulher Dona Corina de Miranda Saraiva, Antonio de Barros Ramalho Ortigão e sua mulher Dona Alice de Ramalho Diogo de Miranda Ramalho Ortigão, filhos e genros da senhora Dona Amelia Callado de Miranda, fallecida nesta Capital em quinze de Maio proximo passado, e de

quem somos herdeiros - temos concordado
proceder amigavelmente e por nossa mu-
tua convenção a partilha de seus bens.
Nessa conformidade reunidos na casa
de residencia da finada á rua das Ba-
rangeiras numero cincoenta e quatro,
aos quinze dias do mez de Junho de mil
oitocentos e noventa e sete, foi-nos apre-
sentado o auto de avaliação de que a
nosso pedido tinham-se tambem in-
cumbido os Senhores Amancio Alvares
e Joaquim Antonio Martins Tomada,
em quem nos louvamos a verificar o
monte cuja importancia total de du-
zentos e cinco contos trezentos e dez
mil setecentos e trinta e quatro reis,
constituida da seguinte forma: Bens de
raiz: Predios descriptos e avaliados no au-
to annexo, no total de setenta e cinco
contos de reis. A herdeira Dona Amelia Mi-
randa Cesario Alvim, casada com o Doutor
José Cesario de Faria Alvim, receber em pa-
gamento de seu quinhão os seguintes bens:
Uma quinta parte do predio á rua Theo-
philo Ottoni numero cincoenta e seis, nesta
Capital, já descripto no auto de avaliação, Reis
oito contos: A herdeira Dona Francisca de
Miranda Mascarenhas, casada com o Dou-
tor Sebastião Gonçalves da Silva Masca-
renhas, recebe o pagamento de seu quinhão
os seguintes bens: Uma quinta parte do
predio á rua Theophilo Ottoni, nesta Capi-
tal, já descripto no auto de avaliação. Reis

oito contos de reis - A herdeira Dona Laura Miranda de Barros Vimentel, casada com o Doutor Sanches de Barros Vimentel, recebe em pagamento de seu quinhão os seguintes bens: uma quinta parte do predio á rua Theophilo Ottoni numero cincoenta e seis, nesta capital, já descripto no auto de avaliação, Reis oito contos. A herdeira Dona Corina de Miranda Saraiva casada com o Doutor Antonio Augusto Saraiva, recebe em pagamento de seu quinhão os seguintes bens: quinta digo uma quinta parte do predio, rua Theophilo Ottoni numero cincoenta e seis nesta capital, já descripto no auto de avaliação oito contos de reis. A herdeira Dona Alice Miranda de Ramalho Ortigão, casada pelo regimen dotal e nos termos da escriptura ante-nupcial, com Antonio de Barros Ramalho Ortigão, recebe em pagamento de seu quinhão os seguintes bens: uma quinta parte do predio a rua Theophilo Ottoni numero cincoenta e seis, nesta capital, já descripto e avaliado oito contos de reis. Accordão em Conselho do Tribunal Civil e Criminal, homologada por sentença para que produza os legaes effeitos a partilha amigavel de folhas quatro, ratificada pelo termo de folhas vinte e nove relativo a successão de Dona Amelia Gallado de Miranda, viuva, e de quem são herdeiros as suas filhas e genros declarados a folhas quatro, mandam que a dita partilha se cumpra como nella se contem, salvo direitos de terceiros e pagas

pelas interessadas as custas. Rio vinte e dous de Julho de mil oitocentos e noventa e sete. Munis Barreto. E. Segurado. Salvador Munis. Cumpra-se o accordão de folhas. Rio vinte e oito de Julho de mil oitocentos e noventa e sete. Diogo de Andrade. = Transcripção das certidões do Distribuidor geral e do Registro de hypothecas. Joaquim Henrique da Conceição, serventuario vitalicio do officio de Distribuidor geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico por me ser pedido, que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, de dez dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Commercial, desde dous de Janeiro de mil oitocentos e noventa e trez, até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra o Doutor José Cesario de Faria Alvim, Doutor Sandro de Barros Vicente, Doutor Sebastião Gonçalves da Silva Mascarenhas, Doutor Antonio Augusto Saraiva e Antonio de Barros Ramalho Ortigão. O referido é verdade aos mesmos fins me reporto e dou fé. Capital Federal, dezoito de Dezembro de mil novecentos e trez. Eu Joaquim Henrique da Conceição, Distribuidor geral o subscrevo e assigno. Joaquim Henrique da Conceição. (Estava sellada e inutilisada uma estampilha de trezentos reis.) Registro Geral das Hypothecas. Primeiro Districto. Certidão. Revendo os livros do Registro geral e das hypothecas desde vinte e dous de Julho de mil oitocen-

tos e noventa e sete até hoje dezenove de Dezembro de mil novecentos e trez, não consta o predio a rua Theophilo Ottoni numero cincoenta e seis se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes, nem que esteja sujeito a responsabilidade dos Devedores Sancho de Barros Pimentel, José Cesario de Faria Alvim, Antonio Augusto Saraiva, Sebastião J. Mascarenhas e Antonio da R. Rampalho Ortigão, ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer hypotheca pelos referidos Senhores, eu escrevo e assigno. O Official, Joad Kopke. Rio dezenove de Dezembro de mil novecentos e trez. O Official Joad Kopke. (Estava collada e inutilisada pela estampilha de trezentos reis). Alvará de autorisação. O Doutor Bernardo Jacyntho da Veiga, Juiz Sub-Pretor da Sexta Pretoria do Districto Federal, servindo no impedimento do Doutor Pretor. Pelo presente alvará, autorisa o Doutor Francisco Cesario Alvim, inventariante dos bens de seus finados pais Dona Amelia Miranda Cesario Alvim, e o Doutor José Cesario de Faria Alvim e tutor de seus irmãos menores Elza Cesario Alvim e Decio Cesario Alvim a assignar a escriptura de venda de uma quinta parte do predio a rua Theophilo Ottoni numero cincoenta e seis, pertencente aos referidos espolios, sendo o preço da venda de todo o predio a quantia de quarenta e seis contos de reis, cabendo portanto aos mes-

mos espolios, uma quinta parte da referida quantia, podendo receber o preço da venda, dar quitação e devendo achar-se presente ao acto da assignatura da referida escriptura o Doutor Curador Geral de Orphãos; do que tudo o inventariante prestará contas a este Juizo. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de Janeiro de mil novecentos e quatro. E eu, Augusto Valente, Escrivão interino subscrevi. Bernardo Jacintho da Veiga. Estavam collados e sinetisados quatro estampilhas no valor total de quatro mil e quatrocentos reis) Reconheço a firma do Juiz Doutor Bernardo Jacintho da Veiga. Rio, vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e quatro. Em testemunho de verdade estava o signal publico) Andronico Rustico de Sousa Lupinanta. Procuração. Livro numero setenta e um, folhas quarenta e cinco. Traslado da procuração bastante que fazem o Doutor Sebastião Gonçalves da Silva Mascarenhas e sua mulher. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos vinte e cinco dias do mez de Janeiro nesta Cidade de Juiz de Fóra, perante mim tabellião compareceu como outorgante o Doutor Sebastião Gonçalves da Silva Mascarenhas e sua mulher Dona Francisca de Miranda

Mascarenhas, residentes nesta Cidade, reconhecidos pelas proprias de mim Tabellião e das duas testemunhas abaixo assignadas do que dou fé, perante as quaes por elles foi dito que por este publico instrumento nomeam e constituem seu bastante procurador no Rio de Janeiro a Antonio de Barros Ramalho Ortigão a quem concedem poderes especiaes para ajustar com o Governo Federal ou seus representantes o preço da desapropriação do predio a rua Theophilo Ottoni numero cincoenta e seis, no Rio de Janeiro pertencente em parte ao seu casal, conferindo-lhe poderes para assignar a escriptura de transferencia da propriedade, receber a quantia que lhes couber, dar quitação e substabelecer esta. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram este instrumento que lhes li, acceitou e assigna com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim Antonio da Silva Vinchel, Tabellião substituto, que o escrevi e assigno. Antonio da Silva Vinchel. Juiz de Fora, vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e quatro. Doutor Sebastião Gonçalves da Silva Mascarenhas. Francisco de Miranda Mascarenhas. Estava collada e devidamente inutilisada digo Mascarenhas. Testemunhas. Apulcio Belem Cortes. José Maria Fanhebel. Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha do sello Federal de um mil reis) Manda-

trasladar na mesma data por mim Antonio da Silva Vinchel Diogo Vinchel, Tabellião substituto que o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade (estava o signal publico. Antonio da Silva Vinchel, Tabellião substituto. Numero officio. Reconheço a firma e signal do Tabellião Vinchel, Rio, vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e quatro. Em testemunho de verdade (estava o signal publico) Andronico R. de Souza Cupinamba. Não paga transmissão de propriedade nem sello exvi do artigo trinta e nove do Regulamento numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis, de nove de Setembro de mil novecentos e tres. Assim de accôrdo me pediram esta escriptura que fiz lavrar pelo meu escrevente juramentado Francisco Antonio Machado. E lhes sendo lida, declaro em tempo que foi presente a este acto o Doutor José Bento de Souza Dantas, Curador Geral de Orphãos, que de conformidade com o alvará supra transcripto tambem assigna esta escriptura; e assignam com as testemunhas presentes a todo este acto Joaquim Francisco Ramos de Oliveira e Joaquim Gonçalves de Andrade Junior perante mim Gabriel Ferreira dos Cruz, Tabellião substituto que escrevi. Sancho de Barros Pimentel. Francisco de Miranda Barros Pimentel. Francisco Evaristo Alvim. J. J. de Souza Dantas. Antonio de Barros Ramalho Ortigão. Alice Moreira

Lv 427 (2688x4544x2 tiff)



COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES
Direcção do Património Nacional

la trasladar na mesma data por mim
Antonio da Silva Rendel digo Vinchel, tabel-
lião substituto que o escrevi e assigno
em publico e raso. Em testemunho de
verdade (sinal publico) Antonio da Silva Vinchel, tabellião substi-
tuto. Numero oficio. Reconheço a firma e
signal do tabellião Vinchel. Rio, vinte e
sete de Janeiro de mil novecentos e
quatro. Em testemunho de verdade
(estava o signal publico) Antonio R. de
Sousa Lopes Machado. Não paga transmissão
de propriedade nem sello exvi do artigo
trinta e nove do Regulamento numero
quatro mil novecentos e cincoenta e seis,
de nove de Setembro de mil novecentos e
tres. Assim de accôrdo me pediram esta
escriptura que fiz lavrar pelo meu escre-
vente juramentado Francisco Antonio
Machado. E lhes sendo lida, declaro em
tempo que foi presente a este acto o Dou-
tor José Bento da Souza Dantas, Curador
Geral de Orphãos, que de conformidade
com o alvará supra transcripto tam-
bem assigna esta escriptura, e assignam
com as testemunhas presentes a todo este
acto João Francisco Ramos de Oliveira e Joa-
quim Gonçalves de Andrade Junior, procurante
minha Gabriel Ferreira da Cruz, viuva de Elias
Antonio Gabriel. Eu Francisco de Barros Pimentel, Tau-
sub-groei. Sancho de Barros Pimentel. Fran-
cisco de Miranda Barros Vigente. Francisco
Ramos de Oliveira. J. V. de Souza Dantas. Anto-
nio Alves. Antonio de Barros Ramos da Cruz. Alves Ri-
beiro.

26-4-926

randa de Ramalho Ortigão. Doutor André Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Junior. J. F. Ramos de Oliveira. Joaquim Gonçalves de Andrade Junior. Trasladada hoje. E eu, Gabriel Ferreira da Cruz Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em test.º (signal publico) de verdade. Gabriel Ferreira da Cruz. = Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 26 de Abril de 1926. José Leite Soares Junior. Escripturario do Dr. Nicoláo Gonçalves Teixeira ~~Chefe~~ Chefe da secção do material Servidor =